



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATO Nº 97/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E ECO PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Pedro Ari Parizotto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ECO PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 22.398.456/0001-94, com sede em Linha Sede Brum, s/nº, Interior, no Município de Concórdia, SC, neste ato representado pela sua sócia administradora, Senhora Talitha Dal Prá, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 3931836 e CPF nº 078.189.759-93, residente e domiciliada em Linha Sede Brum, s/nº, interior, na cidade de Concórdia, SC, doravante neste instrumento de contrato identificada apenas como **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Realização de serviços de engenharia civil, na elaboração de um projeto estrutural em madeira com memorial descritivo, para uma casa, um moinho e um paiol, localizados na comunidade de Linha Maria Guinther, Interior do município de Lindóia do Sul, para fins de restauração dos mesmos, tendo em vista que integram o patrimônio histórico do município.

1.2. O presente contrato contempla no mínimo a execução dos seguintes itens:

1.2.1. Elaboração do projeto estrutural em madeira para uma casa, um moinho e um paiol, com áreas aproximadas de 140m², 61m² e 42m² respectivamente;

1.2.2. Elaboração do memorial descritivo;

1.2.3. Fornecimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

1.2.4. Durante a fase de execução da obra, a CONTRATADA deverá realizar até 05 (cinco) visitas técnicas para orientação, sem caráter de fiscalização da obra, entre uma e/ou duas vezes por semana, ou conforme a necessidade e comum acordo com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA de comum acordo com a CONTRATANTE, estabelece que os serviços especificados na cláusula primeira serão prestados pela engenheira civil Talitha Dal Prá, cadastrada no CREA/SC sob o nº 126690-1, com qualificação específica de nível superior para atender o objeto deste contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao município, uma cópia impressa de todos os itens do projeto, uma cópia em arquivo digital, e A.R.T. quitada referente a elaboração do projeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

2.3. A CONTRATADA deverá realizar e concluir os serviços citados nos itens 1.2.1 a 1.2.3, da cláusula primeira, no prazo de 120 dias da assinatura deste contrato.

2.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço citado no item 1.2.4, da cláusula primeira, quando da execução da obra de restauração, objeto do projeto a ser elaborado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá executar as alterações/correções no projeto, conforme for exigido pela Caixa Econômica Federal, até que ocorra a sua aprovação junto ao departamento de engenharia do referido órgão, sem ônus adicional ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), a ser pago da seguinte forma:

4.1.1. Pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) quando da entrega dos itens 1.2.1 a 1.2.3.

4.1.2. Pagamento do valor residual de R\$ 900,00 (novecentos reais) após a aprovação do projeto junto ao departamento de engenharia da Caixa Econômica Federal.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta:

- 1 Órgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 2 Unidade 01 SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças
- 3 Proj/Ativ 2003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
- 4 16 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer naturezas, como deslocamentos, taxa de emissão de A.R.T., entre outros, decorrentes deste contrato correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega do projeto completo, citado na cláusula primeira deste contrato, acompanhado da nota fiscal cujo o recebimento será atestado por servidor da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Realizar o pagamento após a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

7.2.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.2.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de empregados do CONTRATADO intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A CONTRATADA 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na conclusão dos serviços objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sra. **Edna Cristina Kappke**, Engenheira Civil da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 21 de junho de 2016.

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Talitha Dal Prá
Eco Projetos, Construções e Incorporações Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Sirlei Maria Cason Correa
CPF: 460.209.009-59

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Edna Cristina Kappke
Fiscal do Contrato